

Nº

Entidade (s) Profissional (is): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

Entidade (s) Patronal (is): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado do Rio Grande do Sul

Categoria: Empregados de Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring

Abrangência: Estado do Rio Grande do Sul

Espécie: Convenção Coletiva/DRT

Vigência: 1º/07/04 a 30/06/05

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante em 1º de julho de 2004 serão reajustados no percentual de 5,57 (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada na data-base anterior.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerce a mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Julho/03	5,57%
Agosto/03	5,53%
Setembro/03	5,34%
Outubro/03	4,49%
Novembro/03	4,08%
Dezembro/03	3,70%
Janeiro/04	3,14%
Fevereiro/04	2,29%
Março/04	1,89%
Abril /04	1,32%
Mai/04	0,90%
Junho/04	0,50%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo, na mesma função.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

1) Vigentes a partir do mês de julho de 2004:

A) Empregados em geral: R\$ 374,00(trezentos e setenta e quatro reais);

B) Empregados ocupados em serviço de limpeza: R\$ 325,00(trezentos e vinte e cinco reais);

C) Empregados que exerçam a função de "Office-Boy" : R\$ 306,00(trezentos e seis reais);

1) Vigentes a partir do mês de janeiro de 2005:

A) Empregados em geral: R\$ 384,00(trezentos e oitenta e quatro reais);

B) Empregados ocupados em serviço de limpeza: R\$ 338,00(trezentos e trinta e oito reais);

C) Empregados que exerçam a função de "Office-Boy": R\$ 310,00(trezentos e dez reais);

CLÁUSULA 05 - CARGOS E SALÁRIOS

Os sindicatos acordantes deverão promover estudo no sentido da elaboração de um plano de cargos e salários, cuja adoção será sugerida às empresas representadas, até o término da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 07 - CAIXAS

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, à título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência de caixa será efetuada a vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 08 - CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA 09 - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas, mediante concordância expressa do trabalhador, poderão descontar as comissões pagas antecipadamente ao empregado, relativamente a títulos impagos.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30(trinta) dias após a data do término do aviso prévio sob pena de decadência do direito previsto.

CLÁUSULA 11 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 12 - MOTIVO DA DESPEDIDA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado documento em que especifique a falta grave invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 13 - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou com dias já compensados.

CLÁUSULA 14 - UNIFORME

Em caso de uso obrigatório de uniforme pelo empregado, a empresa se responsabilizará pelo custo integral do mesmo.

CLÁUSULA 15 - ABONO DE FALTA DOENÇA DE DEPENDENTES

Mediante comprovação de atestado médico, em caso de emergência, o empregado poderá faltar ao trabalho para acompanhar atendimento em hospital de filho menor dependente ou inválido. Nesta hipótese o não comparecimento ao serviço, no limite máximo de 1 (um) dia por mês, será considerado falta justificada, que não acarretará na perda da remuneração do repouso semanal.

CLÁUSULA 16 - CRECHES

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, às suas empregadas, auxílio mensal em valor equivalente 0,10 (um décimo) do salário mínimo profissional, por filho até 6 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesas.

CLÁUSULA 17 - CÓPIAS DOS RECIBOS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo das parcelas componentes e descontos efetuados, através da cópia do recibo ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA 18 - PAGAMENTO DA RESCISÃO

As empresas deverão fazer constar do aviso prévio dado a seus empregados a data, horário, local para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 19 - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso, de comunicações, ou convocações de interesse da categoria, editados pelo Sindicato Suscitante, desde que a redação destas não seja ofensiva as empresas ou a seus dirigentes, vedada a colocação de material de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 20 - CÓPIA DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos Sindicatos suscitante e suscitado, cópias das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa, acompanhadas de relação nominal dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento respectivo.

CLÁUSULA 21 - CURSOS

Os empregados das empresas de factoring com curso de operador de factoring, ministrados pela ANFAC, perceberão um adicional mensal no valor de 10%(dez por cento) do salário mínimo da categoria, à título de gratificação, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 22 - VALE - REFEIÇÃO

As empresas concederão mensalmente a seus empregados, vales-refeição em quantidade equivalente aos dias de efetivo trabalho para a empresa, com valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), desde

que o funcionário cumpra, no mínimo, jornada de 6 (seis) horas diárias, exceto nas férias e décimo-terceiro salário.

CLÁUSULA 23 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o **Quadro I da NR 4**, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o **Quadro I da NR 4**, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do **Quadro I da NR 4**, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e sessenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do **Quadro I da NR 4**, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 24 - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 25 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas econômicas do presente dissídio, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor correspondente a 1 (um) dia do salário do mês de dezembro/04 e 1 (um) dia de salário do mês de fevereiro/05, valores estes que serão recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. **600** da CLT.

CLÁUSULA 26 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL (FACTORING) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ficam obrigadas a recolher, mediante guias próprias, nos prazos e nos estabelecimentos bancários indicados, pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de julho de 2004, até o dia 10 (dez) sob pena das cominações previstas no artigo **600** da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não possuem empregados também ficam obrigadas ao pagamento da contribuição prevista no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA 27 - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 12(doze) meses a contar de 1º de julho de 2004.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2004.